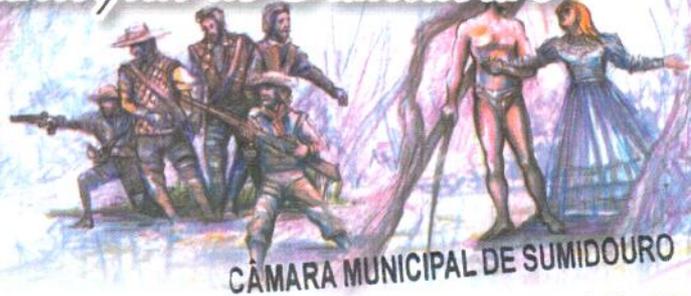




Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Publicado em: 13 / 02 / 2019

Secretaria Geral  
Jornal Correio da Serra, ed. 095

CONTRATO Nº 001/2019.

*Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Sumidouro e a empresa VM Openlink Comunicação Multimídia S.A., na forma abaixo:*

A Câmara Municipal de Sumidouro, doravante denominada “contratante”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.326.500/0001-43, com sede na Rua 10 de Junho, nº 165 – Centro – Sumidouro/RJ, neste ato representada por seu presidente, Rondineli Tomaz da Costa, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Abel de Jesus Gonçalves, nº 51, casa A, Centro, Sumidouro/RJ, portador da carteira de identidade nº 086338, CRC/RJ, expedida em 02/02/2010 e inscrito no CPF sob o nº 029.749.707-37 e de outro lado como “contratada” a empresa VM Openlink Comunicação Multimídia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.714.104/0001-07, sito à Pç. Presidente Getúlio Vargas, 148 – 3º e 4º andar, Centro, Carmo/RJ, representada por Vicente Sérgio da Silva Gomes, brasileiro, casado, Tecnólogo em informática, portador da identidade nº 10329970-7 do IFP/RJ e CPF nº 053.912.037-59, firmam o presente contrato, conforme autorização do Processo Administrativo nº 029/2018 e Processo de Compras nº 043/2018, que se regerá pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

### PRIMEIRA: DO OBJETO

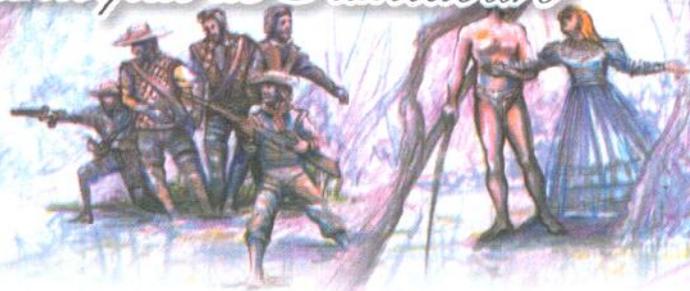
**1.1** Prestação de serviço de conexão a rede internet banda larga, com link mínimo de 2Mb full dedicado, para alimentar os computadores da Câmara Municipal de Sumidouro, incluindo sua instalação e manutenção diária;

**1.2** O serviço deverá estar disponível para a Câmara Municipal de Sumidouro 24 (vinte e quatro) horas por dia 7 (sete) dias por semana, no período de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019.



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro



### SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

2.2 O pagamento dar-se-á através de cheque nominal à empresa CONTRATADA, mediante apresentação mensal da nota fiscal por parte desta última, relativa a prestação do serviço no período;

2.3 Os preços constantes do item 2.1 incluem todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais, Federais e fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

### TERCEIRA: DO REAJUSTE

3.1 Se houver reajuste de preços deverá ser requerido pela contratada instruindo com documentos que comprovem os aumentos;

3.2 O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, dentro do prazo de validade da proposta, podendo ser reajustável mediante termos aditivos, devidamente comprovados e autorizados pelo poder público;

### QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte: Programa de Trabalho nº: 0100.0103100012.001 – Manutenção e Operacionalização das Atividades da Câmara. Dotação Orçamentária nº 3390.39.00-00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica - Ordinários.

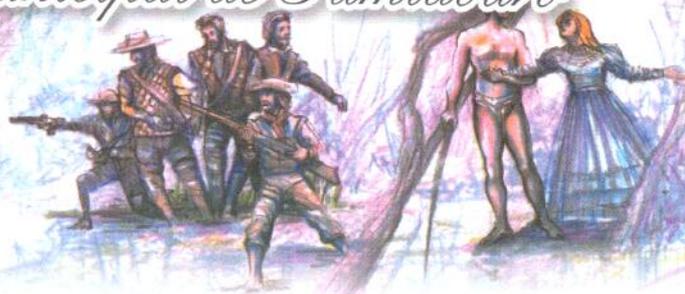
### QUINTA: DO PRAZO

5.1 Convencionam-se as partes contratantes que o presente instrumento vigorará no período de 12 (doze) meses iniciando-se em 01 de janeiro de 2019 com término em 31 de dezembro de 2019;

*Boaventura*



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Sumidouro



**5.2** Havendo necessidade e interesse público e, ainda, com pedido devidamente justificado nos autos, o contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57 seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **SEXTA: DAS PENALIDADES**

**6.1** A Contratada, caso se torne inadimplente no cumprimento de suas obrigações, no que diz respeito à qualidade e a forma dos serviços prestados, como constante de sua proposta, ou não mantiver o preço pactuado, ou qualquer outra cláusula no presente estipulada, serão aplicadas pela Administração as seguintes penalidades:

**6.1.1** Advertência por escrito;

**6.1.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente contrato;

**6.1.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal, por prazo de 24 vinte e quatro) meses;

**6.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e imediata comunicação de tal ocorrência ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**6.2** Será garantido, nesse caso, à contratada, o exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do Art. 87 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **SÉTIMA: DA RESCISÃO**

**7.1** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação à Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

### **OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** Obriga-se a Contratante a proceder à publicação do presente, em extrato, no prazo legal, no órgão que publica as matérias oficiais da Câmara Municipal.

*R. Mendes*



# Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Sumidouro



### **NONA: DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE**

- 9.1** A Contratante poderá solicitar à Contratada, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;
- 9.2** Pela prestação do serviço, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a pagar à Contratada a quantia prevista no item 2.1, e de acordo com o estabelecido no item 2.2;
- 9.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Patricia Brugger Lemos Andrade, Agente Administrativo III, representante da Administração especialmente designada.

### **DÉCIMA: DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

- 10.1** A Contratada reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:
- 10.1.1** Prestar o serviço, objeto do presente contrato, conforme as especificações dos itens 1.1 e 1.2, deste instrumento;
- 10.1.2** A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.3** Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Câmara e/ou a terceiros;
- 10.1.4** Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;
- 10.1.5** Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a sub-contratar;

### **DÉCIMA PRIMEIRA: DO FUDAMENTO**

- 11.1** O presente Contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 029/2018 e Processo de Compras nº 043/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro

**DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**13.1** Fica eleito o foro do município de Sumidouro, para dirimir as questões oriundas do presente. E assim as partes justas e acordadas assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos efeitos.

Sumidouro, 30 de dezembro de 2018.

*Pondete*  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
-CONTRATANTE-

*W gon*  
VM Openlink Comunicação Multimídia S.A.  
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

1- *[Signature]* Câmara Municipal de Sumidouro  
Nome: José Ricardo Araújo da Silva  
Chefe da Divisão de Contabilidade  
RG: Tec. Cont. CRC/RJ 097158/O-2

2- *Andrade* CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO  
Nome: PATRICIA BRUGGER L. ANDRADE  
AGENTE ADMINISTRATIVO III  
RG: 23000325-1 DETRAN/RJ